

Projeto de Lei Complementar nº 158, de 2020

Iniciativa: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Ementa:

Inclui, entre as competências privativas do Banco Central do Brasil, a de regulamentar e incentivar a utilização de fintechs como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização; e estabelece que o auxílio emergencial implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser operacionalizado e pago por fintechs.

Explicação da Ementa:

Confere competência ao Banco Central do Brasil para regulamentar e incentivar a utilização de "fintechs" como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e as autoriza a operacionalizar e pagar o auxílio emergencial criado em razão da Pandemia do Covid-19.

Assunto: Economia e Desenvolvimento - Sistema Financeiro Nacional

Data de Leitura: 04/06/2020

Em tramitação

Decisão: -

Último local: 29/04/2021 - Comissão de Assuntos Econômicos

Destino: -

Último estado: 29/04/2021 - AGUARDANDO DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR SOLICITADA

Despacho:

28/04/2021

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

TRAMITAÇÃO

21/12/2022 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: A proposição continua a tramitar, nos termos do art. 332 do Regimento Interno.

05/08/2021 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Enviado o Ofício nº 11/2021/CAE/SF ao Sr. Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, reiterando a solicitação de análise da compatibilidade e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras da matéria.

29/04/2021 CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: Em atendimento ao Ofício nº 163/2021-SF, da Presidência do Senado Federal, foi enviado o Ofício nº 7/CAE/SF ao Sr. Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, com solicitação de análise da compatibilidade e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras vigentes das matérias enumeradas no anexo, relacionadas ao contexto da pandemia da covid-19.

TRAMITAÇÃO

28/04/2021 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: A Presidência encaminha a matéria, conforme o Ofício nº 163/2021-SF, à Comissão de Assuntos Econômicos, para exame preliminar quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, nos termos do inciso I do art. 99 do RISF.

04/06/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado à publicação.

Publicado no DSF Páginas 330-335 - DSF nº 56

04/06/2020 PLEN - Plenário do Senado Federal

Ação: Encaminhado à publicação, em 04/06/2020.

DOCUMENTOS

PLP 158/2020

Data: 04/06/2020

Autor: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Inclui, entre as competências privativas do Banco Central do Brasil, a de regulamentar e incentivar a utilização de fintechs como instrumento de inovação no sistema financeiro nacional e como ferramenta de operacionalização de políticas públicas e de desburocratização; e estabelece que o auxílio emergencial implementado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, poderá ser operacionalizado e pago por fintechs.

Avulso inicial da matéria

Data: 04/06/2020

Autor: Senado Federal

Local: Plenário do Senado Federal

Ação Legislativa: Encaminhado à publicação.

Descrição/Ementa: -

Ofício

Data: 29/04/2021

Autor: Presidente do Senado Federal: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Local: Plenário do Senado Federal

Descrição/Ementa: Ofício nº 163/2021-SF

Ofício

Data: 29/04/2021

Autor: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Local: Comissão de Assuntos Econômicos

Descrição/Ementa: Solicita informações ao Ministério da Economia.

DOCUMENTOS

Ofício

Data: 05/08/2021

Autor: Senador Otto Alencar (PSD/BA)

Local: Comissão de Assuntos Econômicos

Ação Legislativa: Enviado o Ofício nº 11/2021/CAE/SF ao Sr. Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, reiterando a solicitação de análise da compatibilidade e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras da matéria.

Descrição/Ementa: Ofício nº 11/2021/CAE/SF encaminhado ao Sr. Paulo Guedes, Ministro de Estado da Economia, reiterando a solicitação de análise da compatibilidade e do atendimento às normas orçamentárias e financeiras da matéria solicitada pelo Ofício nº 7/2021/CAE/SF.